

**EMENDA N° - CMMMPV 1203/2023  
(À MPV 1203/2023)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. ... O § 1º do art 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.....**

**§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores efetivos da carreira da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração (ANM). A ANM e as demais Agências Reguladoras são regidas pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispões sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Considerando que a redação atual do § 1º do art 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, prevê que sejam servidores da agência, que ocupem os cargos de Superintendente, o objetivo da emenda é tão somente deixar claro que esses servidores devem ser os ocupantes de carreira da agência. Caso fosse interpretado



que pudessem ser servidores sem vínculo efetivo com a administração pública, os mesmos poderiam ser alçados ao cargo de Diretor sem sabatina e sem vínculo de longa duração, o que não se deve pretender no caso de interinidade e substituição de um Diretor Colegiado.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2024.

**Alice Portugal**

**Deputada Federal – PcdB/BA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242688750400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



\* C D 2 4 2 6 8 8 7 5 0 4 0 0 \*